

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2025 - CMP**  
Patu/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

**Propositora: VEREADORA PRISCILLA JALES DANTAS**

**Ementa:** Institui o Programa SAMU MIRIM (Samuzinho) nas Escolas da Rede Municipal de Patu/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

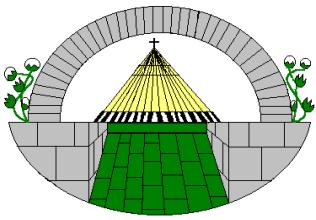
L  
E  
I

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Programa SAMU MIRIM (Samuzinho) nas Escolas da Rede Municipal de Patu/RN, em parceria com o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com o objetivo de proporcionar educação em primeiros socorros.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Samu Mirim:

- I. Educar as crianças sobre a importância dos primeiros socorros e a maneira correta de agir em situações de emergência;
- II. Capacitar as crianças para prestar os primeiros socorros básicos em situação de queda ou machucado até a chegada de um profissional de saúde;
- III. Promover a conscientização sobre a prevenção de acidentes e como evitá-los;
- IV. Desenvolver habilidades práticas que podem ser utilizadas em casa, na escola e na comunidade;
- V. Ensinar como ligar para o SAMU (192) e pedir ajuda, explicando a importância de detalhar o que e como aconteceu;
- VI. Ensinar cuidados básicos com machucados leves (limpeza de ferimento e aplicação de curativos simples);
- VII. Simular situação de emergência com bonecos para entender o básico sobre segurança e apoio emocional;
- VIII. Demonstrar como funciona a base, como as chamadas são recebidas e a(s) ambulância(s) funciona(m);



**IX.** Demonstrar a seriedade que é o atendimento do SAMU, e como é errado e deve ser coibido a prática de trotes que podem tirar a assistência de alguém que realmente precisa do serviço.

**Art. 3º** O Programa Samu Mirim será implementado da seguinte forma:

- I. Parceria entre o SAMU e as escolas da rede municipal do município para a realização de atividades educativas;
- II. Palestras e workshops ministrados por profissionais do SAMU nas escolas;
- III. Atividades práticas e simulações de situações de emergência para que as crianças possam aplicar os conhecimentos adquiridos;
- IV. Distribuição de material educativo, como cartilhas e folhetos, sobre primeiros socorros.

**Parágrafo Primeiro:** A orientação descrita no *caput* do artigo deve ser realizada pela equipe do SAMU, e a caso quando não possível ou de forma integrativa com o Corpo de Bombeiros, que possuem treinamento para efetivação de primeiros socorros e de ações preventivas.

**Parágrafo Segundo:** As crianças devem participar de atividades exclusivamente de aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.

**Art. 4º** A participação no Programa Samu Mirim será voluntária e gratuita, sendo destinada a crianças matriculadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Patu/RN.

**Parágrafo Único:** As escolas particulares que tiverem interesse em participar do programa Samu Mirim, deveram firmar parceria junto a Secretaria Municipal de Educação.

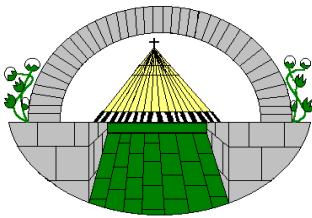
**Art. 5º** Compete a Secretaria Municipal de Educação as seguintes funções no âmbito do Programa Samu Mirim:

**I. Planejamento e Coordenação:**

- a) Desenvolver, em parceria com o SAMU, o planejamento das atividades educativas do Programa Samu Mirim;
- b) Coordenar a implementação das atividades nas escolas municipais, garantindo que o programa alcance todas as instituições da rede municipal de ensino.
- c) Promover parcerias com outras secretarias municipais que tenham interesse.

**II. Capacitação e Treinamento:**

- a) Organizar e promover a capacitação dos professores e demais profissionais da educação para que possam apoiar as atividades do programa;



b) Facilitar a participação dos profissionais de educação em workshops e palestras ministrados por profissionais do SAMU.

### **III. Infraestrutura e Recursos:**

- a) Disponibilizar espaços adequados nas escolas para a realização das atividades práticas e teóricas do programa;
- b) Assegurar que os materiais educativos, como cartilhas e folhetos, sejam distribuídos aos alunos de forma adequada.

### **IV. Monitoramento e Avaliação:**

- a) Acompanhar e avaliar a execução do programa, assegurando a qualidade e a eficácia das atividades educativas;
- b) Coletar e analisar dados sobre a participação dos alunos e o impacto do programa na comunidade escolar.

### **Art. 6º Regamentos para o Programa Samu Mirim:**

#### **I. Participação:**

- a) A participação no Programa Samu Mirim será voluntária, destinada a crianças de 5 a 12 anos matriculadas nas escolas municipais do município de Patu/RN;
- b) Os pais ou responsáveis deverão autorizar a participação dos alunos no programa, mediante assinatura de termo de consentimento.

#### **II. Atividades Educativas:**

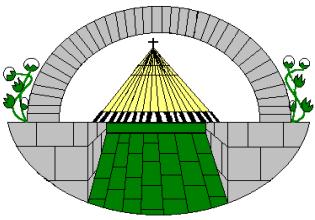
- a) As atividades do programa incluirão palestras, workshops, simulações de situações de emergência e distribuição de materiais educativos;
- b) As atividades serão realizadas em horário escolar, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o SAMU.

#### **III. Capacitação dos Profissionais:**

- a) Os professores e demais profissionais da educação deverão participar das capacitações oferecidas pelo SAMU para apoiar a implementação do programa;
- b) A capacitação será contínua, garantindo que os profissionais estejam sempre atualizados e preparados para auxiliar nas atividades do programa.

#### **IV. Monitoramento e Avaliação:**

- a) A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo monitoramento e avaliação contínua do programa, assegurando sua qualidade e eficácia;
- b) Relatórios periódicos sobre a execução e os resultados do programa deverão ser apresentados ao Prefeito e à comunidade escolar.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br](mailto:camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br)

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que se achem necessárias à criação, manutenção, acompanhamento e ao aprimoramento permanente que trata o artigo 1º.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios e congêneres.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá se achar necessário rever a regulamentação, as informações, normas, local e períodos de execução do Programa SAMU MIRIM (Samuzinho) por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

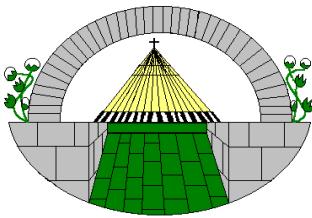
**Parágrafo Único:** Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação, divulgar nas mídias sociais oficiais e nos veículos de comunicação do município, todas as informações necessárias sobre o programa, promovendo assim publicização e transparência da ação educacional.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou por meio de emendas (municipais, estaduais ou federais), projetos e/ou programas, podendo ainda se necessário o poder executivo fazer abertura de créditos suplementares.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA JALES DANTAS**  
VEREADORA PROPOSITORA



## JUSTIFICATIVA

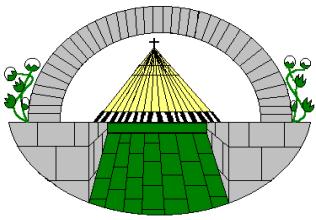
Justifica-se o pleito acima mencionado, pela relevância que é promover esse contato desde pequeno das crianças com saúde, cuidados e educação. A criação do Programa Samu Mirim levado as escolas municipais e outras que queiram aderir no município de Patu/RN é uma iniciativa de enorme importância. Esse programa busca capacitar crianças de 5 a 12 anos em primeiros socorros, ensinando-as a agir corretamente em situações de emergência. A relevância desse projeto não pode ser subestimada, uma vez que ele tem o potencial de salvar vidas e reduzir as consequências de acidentes, como também busca de ajuda pelos canais de emergência, de evitar trotes e como a ação e informações detalhadas fazem a diferença na assistência ao abrir um chamado, além dos primeiros socorros e aplicação de limpeza e aplicação de curativos simples, apoio emocional entre outros até a chegada de um profissional da saúde.

Educar nossas crianças sobre a importância dos primeiros socorros desde cedo é fundamental para formar cidadãos mais conscientes e preparados. Ao integrar as atividades educativas nas escolas, o programa garante que todas as crianças entre 5 e 12 anos tenham acesso a esse conhecimento vital. Essa educação contribuirá para a construção de uma comunidade mais segura e bem preparada para enfrentar emergências.

O programa capacitará as crianças para reconhecerem situações de emergência e agirem de forma rápida e correta, prestando os primeiros socorros até a chegada de um profissional de saúde. Ao conscientizar as crianças sobre a importância da prevenção, o programa contribuirá para a redução de acidentes no ambiente escolar e na comunidade. A parceria entre o SAMU e as escolas fortalece os laços entre a comunidade escolar e os serviços de saúde, promovendo uma cultura de colaboração e cuidado mútuo. As atividades práticas desenvolvidas pelo programa permitirão que as crianças adquiram habilidades essenciais para a vida, como a capacidade de tomar decisões rápidas e agir sob pressão.

Assim, o Projeto Samuzinho (SAMU MIRIM) tem a finalidade de instruir e conscientizar os alunos de escolas municipais e particulares que quiserem participar da importância do serviço prestado a comunidade com intuito de diminuir a quantidade de trotes, e sobre as medidas necessárias para socorrer uma pessoa em situação de risco, enquanto a ambulância não chega, isto, por meio de atividades lúdicas, folhetos objetivos, dinâmicas e dramatizações, o “Samu nas Escolas” se dar por conscientizar crianças sobre ações rápidas, busca de assistências profissionais, suporte e apoio emocional em situações necessárias desse apoio, e enfatizar os prejuízos que os trotes causam ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

Diante dos argumentos apresentados, fica claro que a criação e a implantação do Programa Samu Mirim nas escolas do município de Patu/RN são de grande importância para a promoção da saúde, a capacitação das crianças e até dos profissionais de educação para assistência nessas capacitações dos alunos e eventuais acontecimentos, além da integração entre a comunidade escolar e os serviços de saúde.



Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**  
PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA  
Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000  
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: [camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br](mailto:camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br)

Sala das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

**PRISCILLA JALES DANTAS**  
*VEREADORA PROPOSITORA*